

ARQUIVADO



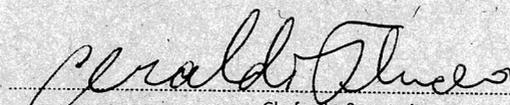
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 323/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos E. Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
Prefeitura Municipal de Montenegro contra
Lorival Griebeler


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de rescisão

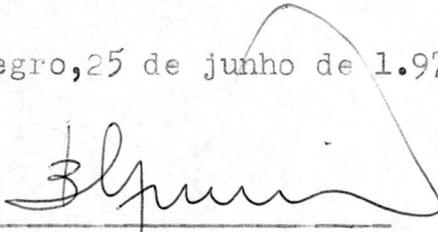
EXMO SR; DR. JUIZ DO TRABALHO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 323/70
Em 25/6/70

Prefeitura Municipal de Montenegro, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato arquivado na secretaria desta MM. Junta, vem com o devido acatamento requerer a V. Exa., se digne homologar a rescisão do contrato de trabalho - que mantinha com seu empregado LORIVALDO GRIEBELER, desde 11 de fevereiro de 1.969 e demitido em 16.06.70.

E. Deferimento

Montenegro, 25 de junho de 1.970


Ernesto Arão Lauer



3
M

PROCESSO N.º.....323/70.....

Aos 25 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente, e LORIVALDO GRIEBLER, requerido, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente representada por seu prepôsto, bel. Ernesto Arno Lauer, com credenciais arquivadas na Secretaria. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos, conforme recibo, entregar-lhe as guias de AM e pedir a homologação da rescisão.. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu as importâncias e as guias deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologa. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

[Signature]
André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Signature]
Requerente

[Signature]
Requerido

[Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4

ARQUIVADO

RECI BO

RECEBI da Prefeitura Municipal de Montenegro, pessoa jurídica de direito público, a importância de Ce\$ 408,80 (quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), referente ao pagamento de 4/12 de férias, 6/12 de 13º salário, um (1) mês de aviso prévio e um (1) dia de serviço. A importância supra é proveniente da rescisão de contrato. E, para maior clareza passo o presente recibo.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1.970.-

Lorivaldo Griebeler
LORIVALDO GRIEBELER

ARQUIVADO

Em 25-6-70

General Stucera
SECRETARIA DE DEFESA
SECRETARIA DE DEFESA

EM BRANCO

General Stucera
SECRETARIA DE DEFESA